



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os pedidos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido do \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 1:573, criando mais um lugar de notário na comarca de Faro.

Decreto n.º 1:574, cedendo à Junta de Paróquia de Argoncilhe, a título de arrendamento, o antigo passal daquela freguesia.

Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 360, determinando que o representante municipal junto do Senado Universitário seja sempre o presidente da câmara e não o da comissão executiva.

Legislação da Academia de Ciências de Portugal.

trução primária, ora estabelecida na contigua residência paroquial (para esse fim cedida à dita Junta de Paróquia, por decreto de 12 de Fevereiro de 1912), mediante a renda anual 10\$, que será entregue à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da sua delegada no referido concelho, na certeza de que a cedência de que aqui se trata, só começará a vigorar desde o primeiro de Outubro do corrente ano, por terminar em 30 de Setembro o arrendamento actual do sobredito campo.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

PORTARIA N.º 360

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação a dar ao n.º 8.º do artigo 20.º do decreto, com força de lei, de 19 de Abril de 1911, que determina que do Senado Universitário fará parte o presidente do Município, sedo da Universidade, ou seu delegado;

Considerando que o citado decreto se refere ao presidente do Município o quem desemponha essa função é o presidente da Câmara e não o presidente da Comissão Executiva, que já é uma delegação da Câmara;

Considerando que as funções das câmaras municipais são deliberativas ou executivas, pertencendo às Comissões Executivas as atribuições de índole executiva, não podendo como tal ser considerada a função de representação do Município junto do Senado Universitário, como bem se infere do artigo 22.º do referido decreto de 19 de Abril de 1911, que define as atribuições do mesmo Senado;

Considerando que é prática estabelecida, e já sancionada em uma circular do Ministério do Interior e outra do Ministério da Justiça que seja o presidente da Câmara, e não o presidente da Comissão Executiva quem substitui o administrador do concelho e o juiz de direito, nas suas faltas e impedimentos;

Conformando-se com o parecer do Conselho de Instrução Pública:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Instrução Pública, que o representante do Município junto do Senado Universitário a que se refere o n.º 8.º do artigo 20.º do decreto, com força de lei, de 19 de Abril de 1911, seja sempre o presidente da Câmara e não o presidente da Comissão Executiva.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 13 de Maio de 1915.— O Ministro de Instrução Pública, *Manuel Goulart de Medeiros.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

3.ª Repartição

DECRETO N.º 1:573

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do § 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na comarca de Faro, com sede no concelho e freguesia de Alportel e limitado apenas à área do referido concelho.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 13 de Maio de 1915.— *Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira.*

4.ª Repartição

DECRETO N.º 1:574

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de Argoncilhe, do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido, a título de arrendamento, o antigo passal daquela freguesia, para servir de campo de recreio aos alunos da escola de ins-